

LEI COMPLEMENTAR N. 1.023.

Autores: Vereadores.

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 941/2013, para isentar do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir na ZE16 a União Federal e o Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica acrescido o artigo 8.º-A à Lei Complementar Municipal n. 941/2013, com o seguinte teor:

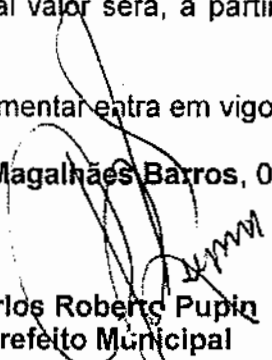
“Art. 8.º-A. Serão isentos e dispensados do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir na ZE16 a União Federal e o Estado.

**Parágrafo único. O disposto no *caput* não se estende a entes privados quando houver qualquer tipo de parceria ou operação consorciada entre o poder público e a iniciativa privada.”
(AC)**

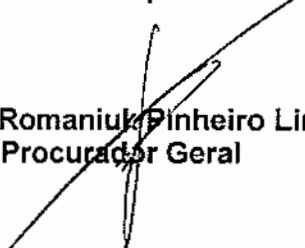
Art. 2.º Caso haja projeto de construção em andamento relacionado a esses entes públicos na ZE16, eventual valor será, a partir da entrada em vigor desta Lei, imediatamente remido.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 03 de julho de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Procurador Geral